

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 83/2025

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BRUNO CARLOS NUNES	CPF/CNPJ: 087.351.556-04
Endereço: AV. ADOLFO FONSECA, N° 835	Bairro: TAPUIRAMA
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: OTAVIO AUGUSTO TESSAROLLO RIBEIRO	CPF/CNPJ: 103.065.577-46
Endereço: RUA OITI, S/N - QD 02, LT. 08	Bairro: BOULEVARD LAGOA
Município: SERRA	UF: ES
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SUCOTE V	Área Total (ha): 144,2688
Registro nº 58.415	Município/UF: GURINHATÃ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129103-E65D.5F6D.4BF9.4DF0.8C04.DEE7.555D.8F0E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
REGULARIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	2,99	HECTARES		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	0	HECTARES	610525	7867838

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO NATIVO e CERRADO EM REGENERAÇÃO		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA		M ³
MADEIRA			M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2025

Data da vistoria: 14/11/2025.

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 20/01/2026

2.OBJETIVO

TRATA-SE DA REGULARIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE 2,99HA DE CERRADO NATIVO OCORRIDOS NESTA PROPRIEDADE. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SUCOTE V, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, COM ÁREA TOTAL DE 144,2688HA, EQUIVALENTE A 4,81 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-E65D.5F6D.4BF9.4DF0.8C04.DEE7.555D.8F0E

- Área total: 144,1690 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 28,8668ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 83,3567ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 76,2904ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 2,73 ha DE VEGETAÇÃO NATIVA CONFORME PLANTA TOPOGRÁFICA.

() A área está em recuperação: 0,0ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel (AREA NATIVA E A RECUPERAR).

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas."

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 144,2688HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS A REGULARIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE 2,99HA DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO. ESSA REGULARIZAÇÃO NÃO SERÁ PASSÍVEL POIS ESSA ÁREA SUPRIMIDA DEVERÁ FAZER PARTE DO COMPLEMENTO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão foi de 321m³ total. Referente a supressão de vegetação nativa e também da supressão de APP nativa.

Taxa de Expediente: 702,44 reais DAE 1401365313441 que foi paga em 10/10/2025

Taxa florestal (cobrada em dobro): referente a lenha é 4971,26 reais DAE 2901365313628 que foi paga em 10/10/2025

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: não existe
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 14/11/2025, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR. TRATA-SE DA REGULARIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE 2,99HA DE CERRADO NATIVO E CONFORME VISTO INLOCO FOI TAMBÉM REALIZADO A SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A QUAL DEVERÁ SER RECUPERADA. O PROPRIETÁRIO DEVERÁ APRESETAR UM PTRF PARA RECUPERAR TODA A APP, OU SEJA, 25,90HA DA PROPRIEDADE QUE FOI SUPRIMIDA IRREGULARMENTE E TAMBÉM DAS ÁREAS NATIVAS SUPRIMIDAS REFERENTE A 2,99HA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a ondulada.
- Solo: latossolo vermelho distrófico de textura arenosa.
- Hidrografia: A propriedade é banhada por vertentes sem denominação. A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental irregular encontrava-se com vegetação nativa de cerrado e cerrado em regeneração.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a regularização da intervenção realizada nesta propriedade. Esta regularização não será passível devido a propriedade ter déficit de área de Reserva Legal. Com isso, o proprietário deverá apresentar um PTRF para recuperar a área de 2,99ha de vegetação nativa e também para recuperar 25,90ha de APP nativa que foram suprimidos irregularmente. O material lenhoso oriundo dessa supressão irregular encontra-se na propriedade e o proprietário foi designado no auto de infração nº 380225/2024 como fiel depositário.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Elaborar um PTRF para recuperar as áreas desmatadas (fora da APP e dentro da APP).

7. CONTROLE PROCESSUAL**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Bruno Carlos Nunes, conforme consta nos autos, para regularização de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,99ha**, referente ao auto de infração nº. 380225/2024, na Fazenda Sucote V - matrícula 58415, localizada no município de Gurinhatã.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a implantação de formação de pastagens. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Sucote V - matrícula nº. 58415 pertencente ao município de Gurinhatã-MG.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 144,2688ha.

A propriedade possui reserva legal proposta no CAR conforme informado no parecer técnico.

Insta salientar que conforme informado no PIA, a área de reserva legal proposta no CAR, usará 26,1238ha de APP nativa e 2,73ha de cerrado nativo.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, PIA, cópia do auto de infração nº. 380225/2024, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento e sua regularização, uma vez que é pré-requisito para autorização/regularização de intervenção ambiental. E ademais, o empreendimento possui parte da reserva legal averbada dentro do imóvel, ou seja, 2,73ha de vegetação nativa e parte da área requerida para regularização da intervenção, deverá fazer parte do complemento da área de reserva legal da propriedade, conforme informações tecidas nos autos.

Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

- I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;
- II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;
- III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;
- IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
- V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;
- VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
- VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

Ademais, o art. 88 do referido decreto, preceitua que:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,99ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento da Regularização de supressão de 2,99ha de cerrado nativo e cerrado em regeneração, localizado na FAZENDA SUCOTE V, matrícula 58.415 do 2º REGISTRO DE IMÓVEIS de Ituiutaba.

9. Medidas compensatórias

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/01/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 28/01/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 28/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128751178** e o código CRC **FC99C7D3**.